

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEdu 03/2025

Estabelece normas para experiência orientada em docência na Educação Superior

Art. 1º O objetivo da experiência orientada em docência na Educação Superior é proporcionar aos (as) doutorandos (as) uma prática de ensino de graduação, promovendo a integração de saberes entre a gestão da educação básica e a formação de professores.

§ 1º O (A) doutorando (a) poderá realizar esta experiência em cursos de extensão e ou em cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 2º O (A) doutorando (a) poderá realizar estas experiências nas modalidades presencial e/ou semipresencial.

Art. 2º A atividade de docência orientada visa fortalecer competências essenciais ao (à) doutorando (a) como comunicação, planejamento, gestão de sala de aula, avaliação, ética profissional e reflexão pedagógica, contribuindo para a formação de docentes críticos, éticos e comprometidos (as) com a educação de qualidade.

Art. 3º A participação em docência orientada na Educação Superior deve ser aprovada pelo (a) orientador (a) do (a) doutorando (a) e pela coordenação do programa, considerando o perfil acadêmico, experiência prévia e interesse do doutorando (a) na área de atuação.

Art. 4º A atividade deve estar compatível com as normativas da legislação brasileira da Educação Superior e com as diretrizes da UNIPAMPA.

Art. 5º A carga horária da experiência orientada em docência será definida de acordo com a disponibilidade do (a) doutorando (a) e as possibilidades do curso, respeitando os limites estabelecidos pela legislação brasileira de Educação Superior e pelas normativas da UNIPAMPA.

Art. 6º A experiência orientada em docência na Educação Superior deve ser de 30 horas, sendo que 15 horas de prática em sala de aula e 15 horas de observação e planejamento.

Parágrafo Único: De acordo com as possibilidades do (a) doutorando (a) e da instituição poderão ser realizadas mais de uma experiência orientada em docência na Educação Superior.

Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu)

Art. 7º A experiência orientada em docência na Educação Superior deverá ser preferencialmente em um dos Componentes Curriculares de Graduação do (a) seu orientador (a).

Parágrafo Único. A experiência orientada em docência na Educação Superior na impossibilidade da supervisão do (a) orientador (a) do (a) doutorando (a), poderá ser realizada em CCG com a supervisão de um (a) outro (a) docente do PPGEdu, designado pela Comissão do curso.

Art. 8º Excepcionalmente o (a) doutorando (a) poderá realizar a experiência orientada em docência na Educação Superior em outras instituições públicas.

Parágrafo Único. Fica vedada a experiência orientada em docência na Educação Superior em instituições privadas.

Art. 9º O (A) doutorando (a) será acompanhado (a) pelo (a) professor (a) orientador (a), de modo articulado com o (a) professor (a) responsável pelo componente curricular, considerado (a) supervisor (a), para que o planejamento, desenvolvimento e avaliação da experiência sejam feitos de modo colaborativo, em conformidade com as normativas legais e éticas da prática docente na educação superior.

Art. 10º A avaliação da docência orientada será realizada com base na participação, planejamento, inovação pedagógica, relacionamento com os (as) estudantes e reflexão crítica, por meio de relatórios, autoavaliações e avaliações do orientador e do supervisor, considerando os aspectos ético-legais da prática docente e seguindo os critérios estabelecidos no plano de ensino.

Art. 11º A Experiência Orientada em Educação Superior não configura qualquer tipo de vínculo empregatício com a instituição na qual será realizada.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor e será aplicada aos (as) ingressantes no Programa a partir do 2º semestre de 2025.

Jaguarão, 21 de agosto de 2025.

Patrícia dos Santos Moura

Presidente do Conselho do PPGEdu